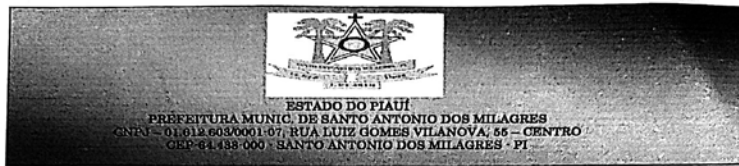


Id:1518DF375636FAE9



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Santo Antonio dos Milagres, Estado do Piauí, e a Sra. LUCILENE PEREIRA DE ARAÚJO, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88), e a teor do disposto na Lei Orgânica Municipal.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Temporário de Trabalho, para atender a necessidade temporária e excepcional de interesse público, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.603/0001-07, com endereço na Rua Luís Gomes, centro, CEP 64438-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.976.888/SSP-PI e CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n - Centro, CEP 64438-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **LUCILENE PEREIRA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, CPF nº 020.398.573-70, RG nº 2.555.930/SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Hilda Santos - Centro de Santo Antonio dos Milagres - PI, CEP 64.438-000, doravante **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto do Contrato.

A **CONTRATADA**, na qualidade de AUTÔNOMO, se obriga a prestar, com zelo, dedicação e eficiência, observados os princípios de conduta ética exigidos pela Administração Pública e pelo Código de Ética Profissional a Sra. **LUCILENE PEREIRA DE ARAÚJO**, os seus serviços profissionais ao **CONTRATANTE**, no desempenho do Serviço de Professora Polivalente, vinculado à Secretaria de Educação do Município de Santo Antonio dos Milagres Piauí - PI

CLÁUSULA SEGUNDA - Das atribuições.

As atribuições da **CONTRATADA**, dentre outras coisas, compreendem:

- I - Ministrar aulas no Ensino Infantil;
- II - Executar tarefas afins à profissão de docente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Horário de Trabalho:

A jornada de trabalho da **CONTRATADA**, será de no máximo 20 (vinte) horas semanais, em regime de alternância, de acordo com a necessidade, ficando desde logo conveniado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho aos sábados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo do Contrato.

O presente contrato vigorará pelo período de 01/02/2021 à 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - Da retribuição.

Pelo serviço acima mencionado e prestado, a **CONTRATADA**, receberá o equivalente a R\$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais) por mês, pagos até o dia 06 (seis) do mês subsequente ao trabalho realizado, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEXTA - Do ressarcimento.

O **CONTRATANTE**, se reserva no direito de descontar da **CONTRATADA**, o valor dos danos por ele causados, em razão do dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do sigilo das informações.

A **CONTRATADA**, se obriga ao rigoroso resguardo do sigilo das tarefas desenvolvidas, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão e das multas.

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, deverá informar à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário recebido e/ou pago.

CLÁUSULA NONA.

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a **CONTRATADA**, incidir em qualquer das faltas arroladas pela legislação aplicável a este contrato, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA.

A **CONTRATADA**, poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

- a) não cumprir o **CONTRATANTE**, as obrigações do contrato;

- b) praticar o **CONTRATANTE**, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
- c) o **CONTRATANTE**, ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das penalidades.

É lícito ao **CONTRATANTE**, aplicar as penalidades de advertência e suspensão à **CONTRATADA**, nos casos e termos previstos na legislação que alberga este contrato. Bem como o referido contrato será rescindido a qualquer momento nos casos de evasão de alunos e conseqüente fechamento de turma, bem como de descumprimento pelo contrato das normas e regulamentos do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Despesas Com o Contrato.

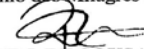
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como da rubrica do Fundo de Participação Municipal, ICMS e outras receitas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro.

Fica eleito o Foro do Município de Santo Antonio dos Milagres Piauí, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Temporário de Trabalho.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Santo Antonio dos Milagres Piauí - PI, 01 de Fevereiro de 2021.


PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA
 -Prefeito Municipal-
 -CONTRATANTE


LUCILENE PEREIRA DE ARAÚJO
 -CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

Nome: Kainardo Renato de Saiz Cavalho
 CPF: 064.703.963-05

Nome: Rosilene Maria de Araújo
 CPF: 012.004.503-61

Id:0B61F8ECC770F775



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA - PIAUÍ
 CNPJ 06.553.820/0001-97

PORTARIA 61/2021 de 01 de março de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal de Agricultura e da outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA - PI**, o Sr. **FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 90, incisos XXVIII e XXXVIII da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO, que o Chefe do Executivo compete decidir sobre nomeações e exonerações dos titulares dos cargos quem compõe a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

RESOLVE

ART.1º - NOMEAR a Sr. **NATALIA GABRIELA BARROS LEAL**, portadora do CPF: 013.776.933-41, RG 2.317.148 SSP/PI, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Agricultura.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa - PI, em 01 de março de 2021.


Francisco Karlos Leal Gomes

Prefeito Municipal

FONE: (89) 3449-1185 CEP: 64640-000 E-mail:prefeituradesal@gmail.com